

LEI Nº 1515 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o Exercício Financeiro de 2.018.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **NARANDIBA**, para o **Exercício Financeiro de 2.018**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal.
- II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de **R\$ 28.350.000,00** (Vinte e Oito Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 20.675.000,00** (Vinte Milhões Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais);

O Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 6.325.000,00** (Seis Milhões Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais).



Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

<u>RECEITAS CORRENTES:</u>	
1100 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.490.000,00
1200 - Receita de Contribuições	105.000,00
1300 - Receita Patrimonial	240.000,00
1700 - Transferências Correntes	29.436.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	245.000,00
2000 – Receitas de Capital	1.250.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA-----→	32.766.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	4.416.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA -----→	28.350.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo	1.400.000,00
02 - Poder Executivo	21.037.700,00
Total do Orçamento Fiscal-----→	22.437.700,00

b) Orçamento da Seguridade Social



01 - Poder Executivo	5.912.300,00
Total Geral da Despesa do Município----->	28.350.000,00

POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

01 – Legislativa	1.400.000,00
04 – Administração	3.597.600,00
11 – Trabalho	250.000,00
12 – Educação	8.469.700,00
15 – Urbanismo	4.484.400,00
18 – Gestão Ambiental	200.000,00
20 – Agricultura	570.000,00
26 – Transporte	1.400.000,00
27 – Desporto e Lazer	750.000,00
28 – Encargos Especiais	755.000,00
99 – Reserva de Contingência	561.000,00
Total do Orçamento Fiscal----->	22.437.700,00

a) Orçamento da Seguridade Social:

08 – Assistência Social	1.133.500,00
10 – Saúde	4.778.800,00
Total do Orçamento da Seguridade Social----->	5.912.300,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO----->	28.350.000,00
---	----------------------

POR SUBFUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:



031 – Ação Legislativa	1.400.000,00
122 – Administração Geral	1.676.300,00
123 – Administração Financeira	1.921.300,00
306 – Alimentação e Nutrição	752.700,00
333 – Empregabilidade	250.000,00
361 – Ensino Fundamental	6.250.000,00
365 – Educação Infantil	1.467.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.587.600,00
452 – Serviços Urbanos	2.896.800,00
541 – Gestão Ambiental	200.000,00
606 – Extensão Rural	570.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.400.000,00
812 – Desporto Comunitário	750.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	505.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	250.000,00
999 – Reserva de Contingência	561.000,00
Total do Orçamento Fiscal -----→	22.437.700,00

b) Orçamento da Seguridade Social:

241 – Assistência ao Idoso	50.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	283.500,00
244 – Assistência Comunitária	800.000,00
301 – Atenção Básica	4.665.400,00
304 – Vigilância em Saúde	113.400,00
Total do Orçamento da Seguridade Social-----→	5.912.300,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO-----→	28.350.000,00

POR ELEMENTO DE DESPESA:



a) Orçamento Fiscal:

Despesas Correntes	18.101.590,00
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	105.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões	85.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	8.288.500,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.573.300,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	300.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
3.1.90.21.00 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	20.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação Consórcios Públicos	70.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.283.700,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	75.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	267.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	3.893.300,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	250.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	10.000,00
3.3.93.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	20.000,00

Despesas de Capital	3.580.900,00
4.5.50.00.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos	10.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.045.800,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.098.300,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	226.800,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	200.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	561.000,00
Total do Orçamento Fiscal	20.675.000,00

b) Orçamento da Seguridade:

Despesas Correntes	5.587.300,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	2.530.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	560.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	60.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcios Públicos	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	928.500,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	70.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	75.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	105.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	858.800,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	80.000,00
3.3.93.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	300.000,00

Despesas de Capital	325.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	55.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	270.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	5.912.300,00
TOTAL GERAL – R\$	27.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA:

I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes:

1 – Pessoal e Encargos Sociais	13.491.800,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	10.386.300,00

4 - Despesas de Capital:

4 – Investimentos	3.469.100,00
5 – Inversões Financeiras	236.800,00
6 – Amortização da Dívida	200.000,00

9 – Reserva de Contingência:

7 – Reserva de Contingência	561.000,00
-----------------------------	------------

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO----->	28.350.000,00
--	----------------------

§ UNICO - A discriminação analítica das categorias econômicas de previsão das receitas e a fixação da despesa orçada por elemento econômico, constam também nos anexos abaixo relacionados e que é parte integrante da presente lei orçamentária:

ANALÍTICO DA PREVISÃO DA RECEITA

ANALÍTICO DA DESPESA

ANEXO X - CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Art. 4º - Ficam os Poderes: **Executivo e o Legislativo autorizados a:**

- I – Abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares **por anulação de dotação**, até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa total fixada por esta Lei;
- II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
- V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Parágrafo 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2018/2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 6º – Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizarem, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2018 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, **não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.**

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 24 de Novembro de 2.017.-

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura de Narandiba - SP, na data supracitada e afixado em local de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Encarregada da Secretaria